



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 157/2023
Projeto de Lei nº 46/2019
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

OBRIGA OS FORNECEDORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES E AUTOCENTER, A ENTREGAR PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E LAUDO DE ORÇAMENTO ASSINADO POR UM TÉCNICO DO LOCAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de fornecedores de assistência técnica de produtos e serviços automotores e autocenter entreguem protocolo de atendimento e laudo de orçamento assinado por um responsável do local aos consumidores.

§ 1º - O protocolo deve ser atualizado, com as informações previstas no “caput” deste artigo, sempre que o consumidor comparecer ao estabelecimento, até a finalização do atendimento.

§ 2º - Na emissão da ordem de serviço ou orçamento, o fornecedor deve disponibilizar ao consumidor, gratuitamente, além do protocolo de atendimento:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - cópia da ordem de serviço de serviço ou orçamento, com a indicação da data prevista para conclusão do atendimento;

II - laudo assinado por um responsável que discrimine o vício ou dano identificado, os serviços realizados ou apenas orçado, inclusive componentes ou programas instalados ou substituídos, a data da finalização do atendimento e, na hipótese de reparo não ter sido realizado, o respectivo motivo.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se à assistência técnica prestada de forma remota ou no domicílio do consumidor.

Artigo 2º - O não cumprimento da lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de 30 UFESPs, sendo este valor revertido ao Conselho Municipal de Urbanismo, no caso de reincidência o valor da multa dever ser dobrado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 1º de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

